

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

LUCAS PIRES MACIEL

RAMON ROCHA SANTOS

JACKSON PASSOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Ramon Rocha; Lucas Pires – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-122-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3.

Processo do trabalho. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

Na contemporaneidade temos nos deparado com novas questões envolvendo o direito do trabalho e o direito processual do trabalho, notadamente após o advento da Lei 13.467/2017 – a chamada reforma trabalhista. Institutos foram criados, direitos alterados, novas realidades, novas interpretações sobre o direito clássico laboral, notadamente, quanto as questões principiológicas que norteiam o direito do trabalho.

O advento de novas tecnologias, do trabalho por meio de plataformas digitais, por relações jurídicas diferenciadas no ambiente laboral, aliados a necessidade de preservação e efetividade dos direitos fundamentais, traz ao pesquisador jurídico a árdua tarefa de enfrentar esses problemas e traçar hipóteses para seu saneamento, equilibrando as relações sociais.

A apresentação dos pôsteres na Sala Virtual temática “Direito do Trabalho e Processo do Trabalho I” foi frutífera e cumpriu essa tarefa com brilhantismo, sendo apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, que possibilitam a reflexão sobre o papel dos atores das relações de trabalho e emprego.

Os trabalhos submetidos e debatidos abordaram questões aderentes à temática da sala virtual e são oriundas de diversas regiões do Brasil, denotando a importância da pesquisa jurídica e de sua efetividade.

A partir de uma premissa constitucional João Pedro Felipe Godoi discute a concretização o meio ambiente de trabalho como um direito fundamental, no trabalho intitulado “A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO NAS RELAÇÕES LABORAIS”.

A Reforma Trabalhista é objeto de discussão no poster “A ARBITRAGEM NO DIREITO TRABALHISTA: UM NOVO MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” de Camila Rabelo de Matos Silva Arruda, Letícia da Silva Sales e Caroline Pinto Daineze, que refletem sobre a aplicação do instituto na esfera juslaboralista.

No trabalho “FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E O PROTECIONISMO DO TRABALHO HUMANO”, Patricia Jorge Da Cunha Viana Dantas faz uma análise de alguns aspectos da reforma trabalhista em contraponto ao princípio da proteção do trabalhador que norteia o direito do trabalho.

A questão do princípio protetivo basilar do direito do trabalho também é objeto de pesquisa de outros quatro trabalhos apresentados na sala virtual, embora com perspectivas diferentes.

As autoras Fernanda Fernandes da Silva e Andreia Ferreira Noronha fazem uma reflexão de caráter constitucional no poster intitulado “INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E OS REFLEXOS DA PROTEÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO”.

A questão principiológica também é abordada no poster “A NECESSÁRIA METAMORFOSE JURÍDICA EM TEMPOS DE NANOTECNOLOGIAS: A ESSENCIALIDADE DA APLICAÇÃO REGULATÓRIA PLURALISTA E AUTORREGULADA, VISANDO A GARANTIA DO NÃO RETROCESSO DA DIGNIDADE HUMANA DO TRABALHADOR” de Isabelle de Cassia Mendonça, que em sua abordagem ilumina um tema de pesquisa incipiente no direito do trabalho – a nanotecnologia.

O caráter protetivo laboral também é objeto da pesquisa realizada por Aurelio Tomaz Da Silva Briltes Sabrina Morais no trabalho “A PROTEÇÃO AO TRABALHO DECENTE DAS EMPREGAS DOMÉSTICAS NA AMÉRICA LATINA NA PERSPECTIVA DA CONVENÇÃO 189 DA OIT”, assim como no poster intitulado “DIREITO CONSTITUCIONAL E PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR: A IMPORTÂNCIA DA ESTABILIDADE GRAVÍDICA NO MERCADO DE TRABALHO”, apresentado por Isabella Christina Cardoso de Oliveira.

Ultrapassando as questões principiológicas e adentrando a reflexões pontuais, decorrentes do novo cenário no mercado de trabalho e em suas relações jurídicas, decorrentes das alterações legislativas do último triênio, dois pôsteres encerram a apresentação.

O trabalho intitulado “EMPRESA UBER E MOTORISTAS: UMA ANÁLISE ACERCA DO FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO NA RELAÇÃO TRABALHISTA”, de Vanessa Rocha Ferreira e Edevaldo Neves Dos Santos, aborda uma temática de interesse irrestrito dentro do novo contexto laboral, qual seja, o trabalho por meio de plataformas digitais.

Por fim, Ana Paula Dalmás Rodrigues e Cristiano dos Anjos Lopes, apresentam uma interessante reflexão sob o título “IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT”, que pode ser proveitosa para a análise comparativa em outros locais com características similares.

As pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de Direito do Trabalho e

Processos do Trabalho I foram exitosas e são de necessária apreciação para a compreensão das alterações do atual cenário laboral.

Prof. Dr. Jackson Passos Santos – USJT

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos - UFBA

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – Toledo Prudente

A (POSSÍVEL) EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA: UMA ANÁLISE DO ART. 791-A, § 4º, DA CLT E DAS DECISÕES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

**Teresa Helena Barros Sales
Renan Castro Cordeiro Leite**

Resumo

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata do controverso dispositivo trazido pela reforma trabalhista que positiva a possibilidade de cobrança de honorários de sucumbência mesmo quando o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. Inicialmente, faz-se uma análise do princípio do acesso à justiça frente ao objetivo do legislador de frear as reclamações trabalhistas e, claro, valorizar o trabalho do advogado. Busca-se discutir os princípios constitucionais e a possibilidade de interpretação conjunta com dispositivos infraconstitucionais. Ainda, discute-se os objetivos do legislador com a reforma trabalhista, bem como os pormenores do art. 791-A, suas repercussões e requisitos de observância. Por fim, é feita uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 proposta pela PGR e dos Recursos de Revista que chegaram a TST buscando a constitucionalidade (ou não) desse dispositivo.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

O advento da Lei Federal nº 13.417/2017, conhecida como reforma trabalhista, acarretou significativas alterações na legislação trabalhistas, dentre as quais se destaca o disposto no §4º, do artigo 791-A. O referido dispositivo contempla a possibilidade de condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da parte adversa, podendo esta condenação alcançar créditos obtidos em juízo pelo condenado, mesmo que em outros processos. Tal possibilidade é objeto de caloroso debate jurisprudencial e acadêmico, tendo em vista o princípio constitucional de acesso à justiça (artigo 5º, XXXV, Constituição Federal), o direito à assistência jurídica integral e gratuita (artigo 5º, XXXIV e LXXIV, Constituição Federal), e o direito do causídico a perceber verba de natureza alimentar. Assim, como problema de pesquisa, tem-se a análise dos princípios e direitos em confronto, a fim de averiguar a (possível) exigibilidade da cobrança de honorários sucumbenciais aos beneficiários da justiça gratuita, bem como a sua repercussão no âmbito das relações trabalhistas.

3. OBJETIVO

Como objetivos, pretende-se realizar uma contextualização histórica da criação da justiça especializada para tratar das relações trabalhistas, resgatando o seu objetivo primordial, a proteção do elo vulnerável, e confrontando com as inovações legislativas trazidas pela reforma trabalhista. Ainda neste ponto, pretende-se tratar do princípio constitucional do acesso à justiça e o direito à assistência jurídica integral e gratuita, frente a possibilidade a criação de um obstáculo e possibilidade de a atividade probatória representar um empobrecimento ao trabalhador, considerando o direito do advogado perceber verba alimentar.

Busca-se averiguar a intenção do legislador, os motivos que o levaram a alterar a legislação trabalhista, contemplando a possibilidade de cobrança de honorários sucumbenciais do vencido beneficiário da justiça gratuita, bem como as suas repercussões no âmbito processual.

Pretende-se examinar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/2017, proposta pelo então Procurador Geral da União, Rodrigo Janot, analisando o fundamento do pedido de inconstitucionalidade das expressões: “ainda que beneficiário da justiça gratuita”, inserida no caput do artigo 790-B, da Consolidação das Leis Trabalhistas; “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa,” no § 4 o do art. 791-A da CLT; e “ainda que beneficiário da justiça gratuita,” no § 2 o do art. 844 da CLT, bem como os votos proferidos. Destacando ainda recentes decisões oriundas do Tribunal Superior do Trabalho – TST, perquirindo a construção de jurisprudência acerca da (in) constitucionalidade dos dispositivos e as possibilidades de cobrança.

4. MÉTODOS

A metodologia do presente trabalho foi, inicialmente, por análise bibliográfica. Pois trata-se de um tema recente e houve uma leitura aprofundada em todas as alterações trazidas pela reforma trabalhista. Ainda, buscando confirmar a hipótese traçada, estudou-se algumas das ações constitucionais propostas e os recursos levados até o TST para verificar o posicionamento dos tribunais.

5. RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir da contextualização feita, houve o enfoque na recente alteração da legislação trabalhista com a promulgação da lei nº 13.467/17 e as repercussões dessas mudanças para os reclamantes que são condenados em honorários de sucumbência pelos pedidos que não são julgados procedentes.

O que se percebeu, portanto, foi que o assunto possui diversos desdobramentos e há argumentos que justifiquem ambos os posicionamentos. Entretanto, não há que se falar em

supressão de direitos, seja dos trabalhadores ou dos advogados. É preciso, dessa forma, buscar um equilíbrio entre os princípios constitucionais, por meio da fixação de parâmetros para tal cobrança de honorários, garantindo que o trabalhador seja protegido e que o advogado tenha seu trabalho reconhecido.

Palavras-chave: Honorários Sucumbenciais, Reforma Trabalhista, Princípios

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 26 dez. 2019.

_____. Consolidação das Leis Trabalhistas (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 26 dez.. 2019.

_____. Consolidação das Leis Trabalhistas (LEI Nº 13.467 DE 2017). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 26 dez.. 2019.

_____. Lei nº 13.105, 16 de Março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm Acesso em: 26 dez. 2019.

MOLINA, André Araújo. A GRATUIDADE DA JUSTIÇA NO CONTEXTO DA REFORMA TRABALHISTA. Revista dos Tribunais, Online, v. 197, p.57-82, jan. 2019. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/58407176/A_gratuidade_da_justica_e_a_reforma_trabalhista_Andre_Molina.pdf?response-contentdisposition=inline%3B%20filename%3DA_gratuidade_da_justica_no_contexto_da_r.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20191227%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20191227T161629Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=74f2b7afe20634840478617bd055022b6ce0320bc2afce1b11a80a0f49ad48e7. Acesso em: 27 dez. 2019.

ROSOLINO, Gabriel. Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho: modernização ou impedimento de acesso à Justiça?. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePesq/16,MI284868,31047-Honorarios+de+sucumbencia+na+Justica+do+Trabalho+modernizacao+ou> Acesso em: 26 dez. 2019.